



LEI N.º 5.343, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Determina a obrigatoriedade de parada de ônibus fora dos pontos predeterminados para desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência no período noturno e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º É autorizada e obrigatória a parada de veículos de transporte coletivo urbano do município de Valinhos para desembarque de passageiros idosos, de mulheres e de pessoas com deficiência, nos locais indicados por estes, no período noturno, após as vinte horas, nos termos desta Lei.

Art. 2.º As paradas deverão ser realizadas ainda que fora do ponto preestabelecido, desde que respeitado o itinerário original da linha e os preceitos decorrentes da correta condução de veículos, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

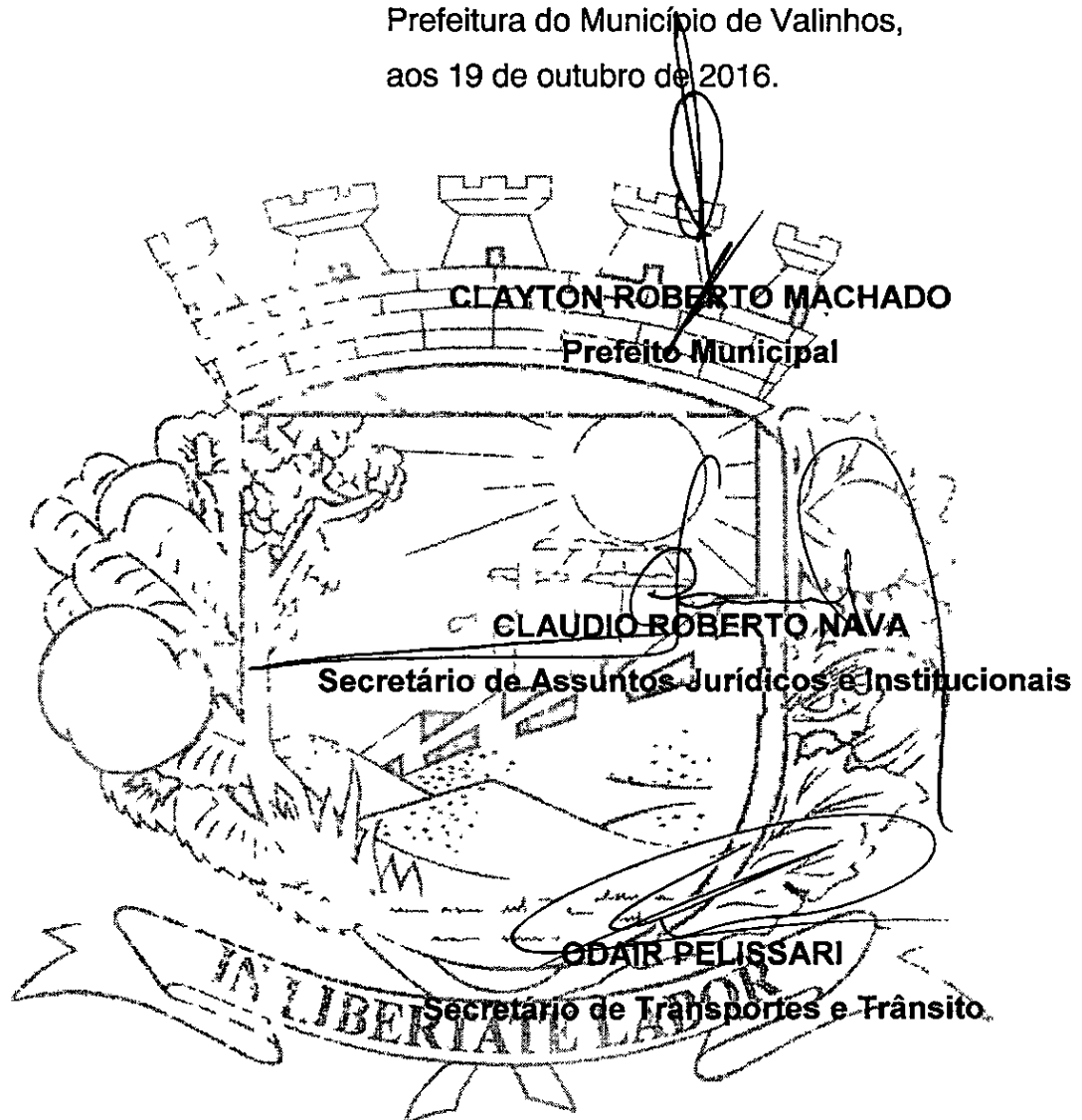
Art. 3.º As empresas de transporte coletivo devem divulgar, em local de ampla visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia da nova regra de desembarque noturno para mulheres, idosos e pessoas com deficiência.



P.L. 108/16 (Subst.) - Aut. 109/16 - Proc. 3247/16-CMV - Proc. 19.379/2016-PMV - Lei 5343/16 - fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 19 de outubro de 2016.



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Pedro Damiano.


Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais